

Notícias sobre a Convenção da Biodiversidade

Novembro/2009

12 meses para a COP 10 da Convenção sobre Biodiversidade e um mês para a COP 15: Podemos ter esperanças na política ambiental internacional?

A 10ª Conferência de Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB – e o 4º Encontro de Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança ocorrerão daqui a menos de um ano, em Nagoya, Japão. E já no próximo mês acontece em Copenhague a 15ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Estas duas convenções são frutos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1992 e juntas constituem o mais importante espaço de debate e deliberação internacional sobre a questão ambiental.

Apesar da relevância política dos dois acordos e da gravidade das questões que abordam, tem sido difícil vislumbrar efetividade nas discussões que ocupam tantos dias de negociação nas conferências de partes e os diversos programas de trabalho mantidos pela Convenção. As decisões que deveriam estabelecer medidas concretas para proteção da biodiversidade enfrentam dificuldades diante da disputa de interesses econômicos e na escassa vontade política dos Estados parte.

Após 17 anos da realização da Eco 92, existe um único protocolo vinculante no âmbito da Convenção: o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (*1). Até hoje, o debate sobre o regime internacional de acesso aos recursos naturais, genéticos, ao conhecimento tradicional de comunidades e povos e a repartição dos benefícios não foi concluído e o texto atualmente em negociação, está bem longe de garantir mais justiça nas relações entre os povos indígenas e comunidades tradicionais e as empresas que utilizam a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais para produzir produtos biotecnológicos.

O conteúdo das negociações não é mais animador: as negociações são conduzidas sob a lógica de que a conservação da biodiversidade não pode constituir barreira para o mercado e na crença de que apenas a transformação da própria biodiversidade em mercadoria negociável pode gerar um “valor” capaz de fazer surgir o interesse em sua conservação.

Ainda que não vinculantes na esfera internacional, os consensos formulados no âmbito da CDB têm grande influência nas políticas nacionais, especialmente no caso do Brasil. Os três grandes debates que ocorrerão no próximo ano, em Nagoya, também são objeto de formulação de políticas nacionais atualmente:

Tema	Debate nacional/internacional
Acesso e repartição de benefícios	No âmbito da CDB, discute-se o regime internacional de acesso e repartição de benefícios. No Brasil, o Governo tem conduzido um processo de alteração da legislação sobre o tema
Mudanças climáticas e Biodiversidade	Boa parte da agenda da CDB será dedicada a produzir recomendações sobre mudanças climáticas e biodiversidade, incluindo os impactos que medidas de mitigação das mudanças climáticas podem ter sobre a própria biodiversidade. Discussões no Brasil, como o zoneamento da cana, também estão no centro do

Transgênicos	debate
	<p>A principal discussão referente ao Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança será o regime de responsabilidade por danos ocasionados por transgênicos. Enquanto isso, no Brasil, crescem as denúncias de contaminação por transgênicos, ainda sem uma resposta efetiva do governo</p>

A partir deste mês, até a realização da COP 10, na Alemanha, a Terra de Direitos produzirá informativos bimestrais, comentando os resultados das reuniões. Acompanhe esta discussão pelo nosso site, acesse www.terradedireitos.org.br.

*1: <http://terradedireitos.org.br/biblioteca/sala-de-midia/opiniao/um-protocolo-de-biosseguranca-sem-um-regime-de-responsabilidade-interessa-a-quem/>

Copenhague & Nagoya, Biodiversidade e Clima: mudanças climáticas na CDB

A Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e a Convenção sobre Diversidade Biológica nasceram juntas, na ECO 92. Ambas as convenções reconheceram as inter-relações entre mudanças climáticas e biodiversidade e por isso, ainda em 2001, foi formado um grupo *ad hoc de experts (Ad Hoc Technical Expert Group - AHTEG)* sobre "Biodiversidade e Mudanças Climáticas". Em 2008, na COP 09, decidiu-se pela formação do segundo grupo de especialistas sobre o tema.

O relatório do grupo especial foi divulgado este mês (*2) e tem como título "Conectando Biodiversidade e Mudanças Climáticas: adaptações e mitigações". São abordados, entre outros assuntos: a) interações entre biodiversidade e mudanças climáticas; b) impactos das mudanças climáticas na biodiversidade; c) redução dos impactos das mudanças climáticas na biodiversidade; d) adaptação baseada nos ecossistemas; e) implicações das reduções provenientes da degradação e desmatamento (REDD) na biodiversidade e na mitigação das mudanças climáticas; f) impactos das atividades de adaptação na biodiversidade; g) impactos das energias alternativas e engenharia genética na biodiversidade e h) medidas de incentivo"

Entre as conclusões do relatório, podemos destacar:

- ◆ Biodiversidade e mudanças climáticas são temas interconectados, não apenas pelos efeitos das mudanças climáticas na biodiversidade, mas também porque mudanças na biodiversidade impactam as mudanças climáticas;
- ◆ As medidas de adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas podem ter efeitos positivos ou negativos na biodiversidade, sendo necessário adotar medidas para mitigar os efeitos negativos;
- ◆ Energias renováveis utilizadas em substituição à energia fóssil podem ter impactos negativos na biodiversidade a depender do seu desenho e da forma de implementação;

Também é destacada a necessidade de utilizar o enfoque do princípio da precaução e mecanismos de avaliação de riscos – como os estudos de impacto ambiental – para adoção de medidas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, com o objetivo de evitar impactos negativos à biodiversidade

Este documento será a base para a elaboração de recomendações sobre o tema na COP 10 e antes da Conferência, em maio de 2010, será analisado pelo Órgão Científico da Convenção (SUBSSTA), que produzirá suas próprias recomendações.

Por esta razão, nas próximas edições deste boletim, serão comentados cada capítulo do relatório.

*2: <http://www.cbd.int/doc/publications/cbd-ts-41-en.pdf>

O estado da arte na negociação sobre o regime internacional de acesso e repartição de benefícios

O artigo 15 da Convenção sobre Diversidade Biológica estabeleceu as regras mínimas para o acesso aos recursos genéticos, reconhecendo que os Estados têm direitos soberanos sobre seus recursos naturais e a conseqüente necessidade do acesso aos recursos genéticos ser precedido do "consentimento prévio informado"

Apesar da grande expectativa de que na COP 09 fosse possível definir o regime internacional de acesso e repartição de benefícios, o máximo que se conseguiu foi prorrogar o prazo das discussões por mais dois anos (até a COP 10) e adotar um texto como base das negociações.

Naquele momento, definiu-se também a agenda de cada reunião do GT Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios, que constitui um "mapa das negociações" até outubro de 2010.

7ª reunião	Negociação do texto operativo sobre objetivo; âmbito; cumprimento; repartição justa e equitativa e acesso
8ª reunião	Negociação do texto operativo sobre natureza, conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, criação de capacidade, cumprimento, repartição justa e equitativa dos benefícios e acesso
9ª reunião	Compilação de todos os textos operativos preparados nas reuniões anteriores.

A primeira das reuniões previstas ocorreu em abril, em Paris. Desde segunda-feira (09) até o próximo domingo (15) ocorre outra reunião, desta vez em Montreal, Canadá.

Na reunião de Paris, foram debatidos os objetivos, o escopo, cumprimento, repartição justa e equitativa dos benefícios e acesso. Analisando o texto anterior e o texto que saiu da reunião, é possível perceber que os avanços foram mínimos. Ainda há grandes indefinições e divergências sobre estes pontos.

A queixa geral sobre a reunião foi o excesso de tempo dedicado a discutir os procedimentos da própria negociação que precederá a Conferência de Partes. Na próxima reunião, o Grupo de Trabalho deverá debater a natureza do regime e o tratamento dado ao conhecimento tradicional associado.

Ainda é uma grande questão a real viabilidade política de adotar um regime internacional de acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios no próximo ano e se a CDB sobreviverá caso não seja possível chegar-se a um acordo.

Entenda o texto atualmente em negociação:

O texto atualmente em negociação está dividido em 04 partes principais: 1) Objetivo; 2) Âmbito; 3) Componentes Principais; 4) Natureza.

Objetivos

O texto atual define que o objetivo do Regime Internacional é aplicar

	<p>de maneira eficaz o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica, buscando concretizar seus três objetivos.</p> <p>As principais divergências estão na redação dos meios para atingir este objetivo. São mencionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Regulamentar/ facilitar o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados; ◆ Assegurar a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do acesso aos recursos genéticos; ◆ Apoiar o cumprimento do regime pelos países e a regulamentação, através de leis locais de seus mecanismos, inclusive do consentimento prévio informado. <p>Enquanto os países megadiversos defendem que o objetivo deve ser “regulamentar o acesso”; outros defendem que o objetivo deveria ser “facilitar o acesso”</p>
<p>Âmbito</p>	<p>Nesta parte do texto, serão definidos os limites de aplicabilidade do Regime. Ainda há muitas opções em negociação e pouco se avançou em relação ao texto que saiu da COP 09. Os principais temas em debate são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Quais recursos genéticos devem ser submetidos ao regime internacional. Alguns países, liderados pelos Estados Unidos, defenderam que vírus e outros organismos patogênicos deveriam ser excluídos. Questiona-se também se o regime deve ser aplicado aos produtos e derivados dos recursos genéticos. ◆ Quais benefícios serão repartidos. Limite temporal em relação à repartição de benefícios: se o regime se estenderá a benefícios referentes a acessos realizados antes da entrada em vigor do regime ou da própria Convenção de Diversidade Biológica; ◆ Quais benefícios: todos os benefícios decorrentes dos direitos de propriedade intelectual obtidos pela utilização de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais associados ou produtos e derivados; todos os benefícios de uso comercial ou outra índole; ◆ Quais recursos genéticos estão excluídos do regime: Há propostas para que sejam expressamente excluídos do regime: os recursos genéticos humanos; recursos genéticos que foram adquiridos antes da entrada em vigor da CDB; recursos genéticos que uma parte decide oferecer sem requisitos de acesso ou repartição dos benefícios; as espécies enumeradas no Anexo I do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura e recursos genéticos situados fora de áreas sob jurisdição nacional. ◆ Relação do Regime Internacional com outras convenções internacionais.
<p>Componentes principais</p>	<p>Componentes principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Repartição justa e equitativa dos benefícios; ◆ Acesso aos recursos genéticos; ◆ Cumprimento; ◆ Conhecimentos tradicionais relacionados aos recursos genéticos; ◆ Capacidade; <p>Este é o “coração do texto” e nele estão os aspectos centrais do que constituirá o regime internacional. O texto atualmente em negociação ainda está longe de demonstrar consenso entre os países. Alguns dos temas em debate são:</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Papel da legislação nacional: Alguns países entendem que o detalhamento dos componentes principais deveria ser objeto da legislação nacional. Outros defendem que o regime internacional deve ser o mais abrangente possível e que a legislação nacional deverá adequar-se ao estabelecido em âmbito internacional; ◆ Consentimento prévio informado e acesso: Há discordâncias sobre a quem deve dirigir-se a solicitação de acesso: se à comunidade detentora do conhecimento tradicional, à autoridade competente no país ou a ambos.

Natureza do regime internacional

- ◆ **Repartição de benefícios monetários e não monetários:** Está em debate a forma de repartição de benefícios. Há opções que incluem a repartição de benefícios não-monetários.

- ◆ **Garantia de participação das comunidades** provedoras de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais;

Há três opções em negociação:

- ◆ Adoção de um instrumento juridicamente vinculante (que é obrigatório);

- ◆ Uma combinação de instrumentos juridicamente vinculantes e não vinculantes; e

- ◆ Um instrumento não vinculante (apenas um conjunto de recomendações).

Para ver o relatório da reunião, e o texto atual do Regime Internacional acesse: <http://www.cbd.int/doc/meetings/abs/abswg-08/official/abswg-08-abswg-07-08-es.pdf>

Protocolo de Cartagena e o Regime Internacional de Responsabilidade por danos ocasionados por transgênicos

No último encontro de partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, encerrava-se o prazo para definição, no âmbito do Protocolo, de um regime internacional de responsabilidade por danos ocasionados por organismos transgênicos.

As negociações sobre o tema vinham ocorrendo desde 2005 e, ante a impossibilidade de um acordo, na MOP 4, em Bonn, adotou-se uma decisão que criou um grupo de trabalho para concluir as negociações e apresentar uma proposta de texto para o regime internacional de responsabilidade por danos ocasionados por transgênicos. Para isso, foram previstas mais duas reuniões. A primeira foi realizada em fevereiro, no México e a próxima será realizada em maio de 2010, na Malásia.

O grupo de trabalho é composto por seis representantes da região da Ásia/Pacífico (Bangladesh, China, Índia, Malásia, Palau e Filipinas); seis representantes do continente Africano (Burkina Faso, Namíbia, Etiópia, Libéria, Zâmbia e África do Sul), seis representantes do Caribe e América Latina (México, Paraguai, Cuba, Colômbia, Brasil e Panamá). Moldávia, representando o Leste Europeu e a Comissão Européia, pela União Européia, e ainda Nova Zelândia, Noruega, Suíça e Japão.

Ainda em Bonn, chegou-se a um acordo sobre um tema que é a base das negociações sobre responsabilidade e compensação: a natureza do regime internacional. Ficou estabelecido que o regime de responsabilidade seria juridicamente vinculante no que diz respeito aos aspectos administrativos (medidas adotadas pelos Estados em caso de danos) e conteria: 1. uma disposição garantindo às partes o direito de adotar leis e políticas nacionais sobre responsabilidade e compensação, que poderia incluir os elementos negociados nas diretrizes sobre responsabilidade civil; 2. disposições sobre reconhecimento mútuo de sentenças proferidas no território de outras partes; 3. a previsão de revisão das diretrizes após a entrada em vigor do instrumento, com objetivo de avaliar a necessidade de elaboração de um instrumento vinculante quanto à responsabilidade civil.

A primeira reunião, ocorrida no México, discutiu os aspectos relacionados ao enfoque administrativo, parte do regime que será vinculante.

O ponto de destaque foi o consenso acerca da forma jurídica do instrumento sobre responsabilidade e compensação: para o grupo de trabalho, o regime de responsabilidade deverá ser um protocolo suplementar ao Protocolo de Cartagena

sobre Biossegurança, o que significa que, para entrar em vigor, deverá ter um número mínimo de assinaturas.

Além disso, reafirmou-se que as normas sobre o enfoque administrativo (que dizem respeito às medidas a serem adotadas pelas partes em caso de danos) serão vinculantes, mas haverá uma cláusula vinculante sobre responsabilidade civil, mas as demais constituirão um conjunto de diretrizes, a serem observadas na legislação nacional. Na reunião, não foi discutido o texto sobre responsabilidade civil.

As organizações presentes manifestaram sua preocupação acerca da possível insuficiência de tempo para concluir as negociações em apenas mais uma reunião.

●●● **Notas rápidas** ●●●●●●●●●●

Comitê de Cumprimento do Protocolo de Cartagena:

O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança tem um comitê de cumprimento, que é responsável por analisar a observância do protocolo pelos países membros. Na COP 09, organizações brasileiras apresentaram uma denúncia ao Comitê de Cumprimento, abordando vários aspectos relacionados ao protocolo no Brasil (*3).

Agora, outra organização não governamental submeteu informações ao Comitê. Dessa vez, o próprio secretariado distribuiu aos membros do Comitê cópias da denúncia. No documento oficial sobre a agenda da reunião, o assunto foi incluído no item "análise dos relatórios nacionais".

Moral da história: mesmo sem haver um mecanismo formal, está se tornando prática do Comitê ao menos receber e disponibilizar aos membros do Comitê informações submetidas pelas organizações não governamentais. A próxima reunião do comitê ocorreu nesta semana (04 e 06 de novembro) em Montreal.

*3:<http://terradedireitos.org.br/biblioteca/noticias/brasil-descumpre-protocolo-de-cartagena/>



Notícias sobre a Convenção de Biodiversidade

Produção: Terra de Direitos – organização de direitos humanos

Apoio: HBS (Heinrich Böll Stiftung)

Acesse: www.terradedireitos.org.br